



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua José Ruiz Pelegrina, 6-60, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Vila Aviação

CEP: 17018-620 - Bauru - SP

Telefone: (14) 3214-1780 - E-mail: bauru1faz@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0003378-47.2020.8.26.0071**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Saúde**
 Exequente: **Ministerio Publico do Estado de São Paulo**
 Executado: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ana Lúcia Graça Lima Aiello**

Vistos.

Trata-se de incidente de cumprimento de sentença movido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face de Fazenda do Estado de São Paulo, Prefeitura Municipal de Bauru e Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP, para compelir as executadas ao cumprimento da obrigação de fornecimento de vagas de internação em leitos de UTI e enfermaria, sempre que houver descrição médica nesse sentido, sob pena de incidência de multa diária.

Inicialmente, considerando que o presente cumprimento teve início em fevereiro de 2020, ou seja, há mais de um ano, e até a presente data nenhuma das executadas cumpriu com a obrigação estampada no título executivo, revejo as decisões anteriores que delimitaram, momentaneamente a obrigação de cada executado.

Quanto a Fazenda do Estado de São Paulo, saliento que a obrigação de fornecimento de 10 leitos de enfermaria determinado na decisão de fls. 698/703, item "b", foi revogada às fls. 1353/1354 em razão de não ser suficiente para atender ao comando judicial que ora se executa (término das filas de internação), observadas as informações trazidas às fls. 1168 que detalhou a quantidade de pacientes que aguardam na fila para internação.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua José Ruiz Pelegrina, 6-60, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Vila Aviação

CEP: 17018-620 - Bauru - SP

Telefone: (14) 3214-1780 - E-mail: bauru1faz@tjsp.jus.br

Em relação ao Município de Bauru, em que pese os documentos comprobatórios quanto ao esforço para fornecimento de 10 leitos de UTI (pagamento de diárias), se demonstrou inócuo vez que até a presente data a fila de internação não se findou. É necessário reforçar que a obrigação de fornecimento de vagas de internação é solidária entre os três executados e que nesse ponto, o executado Município não logrou êxito até o presente momento. Dessa feita, revogo a obrigação específica para fornecimento de 10 leitos de UTI (pagamento de diárias) determinada às fls. 702, item "a", pelo Município de Bauru.

Na mesma senda, tratando-se de obrigação solidária, não desconhecendo o caráter de gestora da FAMESP, conforme acima deliberado, a obrigação a que foi condenada de forma solidária se constitui no fornecimento de leitos de internação hospitalar, sendo irrelevante para este Juízo tratativas administrativas para sua consecução que até o presente momento, diga-se de passagem, nada de concreto realizou para efetivação de sua obrigação. Dessa forma, revogo a obrigação específica da FAMESP, determinada na decisão de fls. 702/703, item "c" e aclarada às fls. 755/766 para exclusivamente fornecer maquinário hospitalar para atendimento da população no Hospital das Clínicas.

Conste que tais medidas não implicam liberação da obrigação definida no título executório, tão pouco dos valores bloqueados nestes autos, em razão do não cumprimento da ordem judicial. Ademais, e por este motivo, é certo que a multa diária estipulada continua em curso em desfavor dos três executados.

Destaca-se que discussões a respeito de trâmites administrativos não serão permitidos a partir desta decisão. Explico. Para o jurisdicionado que aguarda na fila de internação, não importa se o ESTADO, FAMESP ou o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua José Ruiz Pelegrina, 6-60, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Vila Aviação

CEP: 17018-620 - Bauru - SP

Telefone: (14) 3214-1780 - E-mail: bauru1faz@tjsp.jus.br

MUNICÍPIO estão empregando esforços para disponibilização dos leitos tão necessários no cenário caótico da saúde pública bauruense. Os leitos não foram disponibilizados e as pessoas padecem. São desnecessárias novas dissertações sobre o direito à saúde, à dignidade da pessoa humana e tantos outros que já foram exaustivamente debatidos no bojo deste cumprimento. O fato é que até a presente data, a sentença não foi cumprida e existe fila de espera para internação, o que não é, nem de longe, razoável.

Superadas tais questões, reforça-se que a obrigação constante do título que ora se executa é SOLIDÁRIA para fornecimento de vagas de internação em leitos de UTI e enfermaria, sempre que houver descrição médica nesse sentido.

Ainda é importante levar em consideração que na época da prolação da sentença nos autos principais, não vivenciávamos este momento perturbador de pandemia ocasionado pelo COVID-19, e que por consequência lógica, as UTI-COVID estão incluídas no bojo desta execução, vez que são subespécie do gênero leito de UTI.

Não obstante esta assertiva, conforme já decido nesses autos, não se permite a equivocada interpretação a respeito da responsabilização da União pelos leitos de UTI-Covid. Primeiro porque a ACP de fls. 1376/1427 não engloba leitos para Região de Bauru e segundo, porque a União não fez parte do polo passivo da ação principal, da qual se originou o presente cumprimento.

Por fim, é de conhecimento público e notório que, lastimavelmente, pessoas que aguardam na fila de internação estão morrendo sem o devido atendimento, conforme consta do perfil oficial da Prefeitura Municipal de Bauru na rede social, no dia 08 de março de 2021: *"o primeiro óbito, trata-se de uma mulher de 39 anos, que apresentou início dos sintomas da*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua José Ruiz Pelegrina, 6-60, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Vila Aviação

CEP: 17018-620 - Bauru - SP

Telefone: (14) 3214-1780 - E-mail: bauru1faz@tjsp.jus.br

*Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) em 24/02/2021 e o resultado positivo para a COVID-19 foi divulgado no dia 02/03/2021. A paciente estava **internada em serviço público da cidade** e possuía obesidade. O óbito ocorreu em 06/03/2021; Quinto óbito, trata-se de uma mulher de 37 anos, que apresentou início dos sintomas da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) em 20/02/2021 e o resultado positivo para a COVID-19 foi divulgado no dia 01/03/2021. A paciente estava **internada em serviço público** e possuía hipertensão e obesidade. O óbito ocorreu em 08/03/2021; no dia 09 de março de 2021, o Sétimo óbito, trata-se de um homem de 35 anos, que apresentou início dos sintomas da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) em 25/02/2021 e o resultado positivo para a COVID-19 foi divulgado no dia 02/03/2021. O paciente estava **internado em um serviço de saúde público** da cidade e não possuía comorbidades. O óbito ocorreu em 08/03/2021".*

Ainda, conforme relatório municipal de hoje (12/03/2021), (https://www2.bauru.sp.gov.br/saude/vagas_internacao.aspx), 40 pessoas aguardam por vaga de internação.

Nessa esteira, conforme certidão do Ofício de Justiça de fls. 1120, em relação ao número de processos que envolvem pedidos de internação no período compreendido entre 2018 a 2020, denota-se um decréscimo no ano de 2020, facilmente explicado através do ofício da Coordenadoria da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (fls. 1340/1341) informando que o atendimento do referido órgão naquele ano, passou a ser virtual devido a pandemia do CORONAVIRUS e da necessidade de medidas sanitárias de distanciamento social, o que, claramente, dificultou o acesso dos jurisdicionados. Desta feita, a decisão aqui emanada para utilização dos valores bloqueados para pagamento de leito hospitalar na rede particular em caso de descumprimento de ordem judicial nos processos judiciais autônomos, ainda que necessária, se torna insuficiente vez que poucos tem acesso ao instrumento judicial adequado para

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua José Ruiz Pelegrina, 6-60, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Vila Aviação

CEP: 17018-620 - Bauru - SP

Telefone: (14) 3214-1780 - E-mail: bauru1faz@tjsp.jus.br

fazer valer seus direitos.

Ante todo o exposto, este Juízo não pode silenciar diante da situação caótica em que está inserido o Sistema Público de Saúde desta urbe, razão pela qual determino que os três executados, providenciem, **no prazo de 30 dias**, 10 leitos de UTI-COVID a serem instalados no Hospital das Clínicas de Bauru, sob pena de novo bloqueio judicial de verbas públicas.

Por fim, saliento que tal medida não importa o cumprimento integral da obrigação ora executada.

Sem prejuízo, informe o Ministério Público o valor da multa diária atualizada, descontando-se o montante já bloqueado nos autos.

Int.

Bauru, 12 de março de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA